



LEI MUNICIPAL N.º 1.300/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicado pelo Prefeito Municipal;*
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- c) Um representante de pais de alunos indicado pelos CPMs das Escolas Públicas;*
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo Conselho Escolar;*
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação e Cultura, indicado por seu Presidente.*

§1º- Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do Prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

059
[Handwritten signature]

Continuação L. M. 1.300/98.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;
- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
aos vinte dias do mês de agosto de 1998.

[Handwritten signature]
Luís Carlos Tomazelli
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

[Handwritten signature]
Gleice Tussi,
Chefe do Gabinete.